



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme
Cep: 66077-530-Caixa Postal, 917-Belém – Pará
Tel.: (91)3210-5166 – Fax: (91)3274-3814

**ATO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO: RC – Resolução do
CONSEPE**

Resolução n.º 264, de 24 de junho de 2015.

ESTABELECE CONDIÇÕES, NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA REOFERTA DE ATIVIDADES CURRICULARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA NO ÂMBITO DO PLANO DE FORMAÇÃO DOCENTE DO ESTADO DO PARÁ.

O Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professor Suelo Numazawa, Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, no uso das atribuições legais e estatutárias, e de acordo com a deliberação deste Conselho na 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de junho de 2015, com base no Processo 23084.007559/2015-78 e nos conformes da respectiva Ata,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a reoferta de atividades curriculares para atender às especificidades dos cursos do Plano de Formação Docente do Estado do Pará (PARFOR), na Universidade Federal Rural da Amazônia, resolve expedir a presente

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Para efeito desta Resolução, considera-se reoferta a oferta de atividade curricular para alunos de turma em que a referida atividade já tenha ocorrido como primeira oferta.

Art. 2º - Terá direito à reoferta o aluno do PARFOR//UFRA que atender a uma das seguintes situações:

- I. Não for aprovado ao cursar a disciplina na primeira oferta;

II. Deixar de cursar a atividade na primeira oferta por motivo justificado e deferido formalmente pela Coordenação do Curso.

Art. 3º - A reoferta ocorrerá em período não concomitante às demais atividades curriculares do curso, preferencialmente aos finais de semana, evitando também prejuízos às atividades docentes na rede de ensino à qual o aluno está vinculado.

Parágrafo único – O período de reoferta das atividades curriculares será definido pela Coordenação do Curso, sob orientação e supervisão da Coordenação Geral do PARFOR/UFRA.

Art. 4º - Para o discente que ingressar no PARFOR/UFRA, a partir do período 2015.2, a reoferta será oferecida no Campus da sede Belém.

Art. 5º - Para o discente que ingressou no PARFOR/UFRA, antes do período 2015.2, a primeira reoferta será oferecida nos Núcleos de municípios: NÚCLEO BELÉM (para os municípios de Belém, Benevides, Breves, Igarapé-Açu, Marapanim, Salvaterra, Santo Antonio do Tauá e Tomé-Açu), NÚCLEO CAPANEMA (para os municípios de Augusto Corrêa, Bragança, Capanema, Capitão Poço, Nova Esperança do Piriá, São João de Pirabas e São Miguel do Guamá), NÚCLEO PARAGOMINAS (para os municípios de Dom Eliseu e Paragominas), NÚCLEO GURUPÁ (para os municípios de Gurupá e Almerim), NÚCLEO PARAUPEBAS (para os municípios de Marabá, Novo Repartimento e Parauapebas) e NÚCLEO SANTARÉM (para o município de Santarém); caso o discente falte à primeira reoferta, a segunda, será ofertada somente no Campus da sede Belém, cabendo à Coordenação Geral analisar os casos em particular.

Art. 6º - Considerando que o PARFOR é um programa financiado pelo governo federal e tendo prazo de início e fim para sua realização, o discente poderá cursar no máximo duas reofertas por disciplina, não podendo ultrapassar o máximo de cinco disciplinas de reoferta dentro do prazo de funcionamento do curso previsto no Programa PARFOR.

Art. 7º - No caso da reoferta não ser realizada por ausência de alunos, o docente lotado na disciplina de reoferta receberá apenas uma bolsa, independente da carga horária da disciplina reofertada.

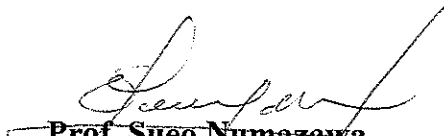


Art. 8º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Coordenação Geral do PARFOR/UFRA.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site da UFRA.

Belém, 24 de junho de 2015.


Prof. Suelo Numazawa
Presidente do CONSEPE/UFRA